



Unidade de Inteligência Financeira - Brasil

Ofício nº 40.340 - UIF

Brasília, 2 de dezembro de 2019

À Senhora
ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO
Coordenadora de Segurança e Inteligência
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370, 8º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP 20020-080

Assunto: Ofício CSI nº 1188, de 22 de novembro de 2019

Senhora Promotora de Justiça,

Reporto-me ao Ofício supramencionado, por meio do qual é solicitado à Unidade de Inteligência Financeira (UIF) que *“seja esclarecido qual é o mecanismo de intercâmbio de informações com autoridades nacionais de persecução penal adotado pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil para a remessa de Relatórios de Inteligência Financeira - RIFs, espontâneos ou de intercâmbio, bem como seja informado se houve alguma remessa de RIFs para este Parquet fora dos parâmetros regulares de intercâmbio de informações”*. Adicionalmente, também é solicitado à UIF *“que esclareça especificamente se os RIFs nº 27.746 e 38.484 foram encaminhados ao MPRJ pelo Sistema Eletrônico de Intercâmbio – SEI-C”*.

A respeito do tema concernente ao meio adotado para intercâmbio de informações entre a UIF e demais autoridades competentes nacionais, incluídas aquelas incumbidas da persecução penal, bem como no que se refere ao meio empregado para disseminação de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), cumpre informar que a UIF dispõe de ferramenta informatizada para essas finalidades. Trata-se do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), dentre cujos módulos se encontra o Sistema Eletrônico de Intercâmbio - Coaf (SEI-C), ambiente digital seguro, protegido por criptografia, por cujo intermédio autoridades competentes, devidamente cadastradas, podem acessar RIFs disseminados e comunicar à UIF informações sobre investigações em curso.



Unidade de Inteligência Financeira - Brasil

Não é ocioso enfatizar que a transmissão de tais dados ocorre exclusivamente pelo SEI-C. Não há meio alternativo para intercâmbio de informação de inteligência entre a UIF e autoridades competentes. O canal regular e exclusivo é o SEI-C.

No caso da disseminação de RIF, o SEI-C converte as respectivas informações, que para o analista da UIF se apresentam de forma particionada no Siscoaf, em um documento PDF com elementos de segurança disponível exclusivamente para a autoridade destinatária. Enviado o RIF, a autoridade competente é alertada, por meio de *e-mail* expedido automaticamente pelo Sistema, dando conta do envio de um RIF, o qual, reiterar-se, somente poderá ser acessado por meio do SEI-C.

Como regra de negócio e elemento adicional de segurança, o Siscoaf não permite que qualquer usuário da UIF visualize ou imprima o relatório produzido no mesmo formato em que a autoridade destinatária recebe. Ou seja, não há no Siscoaf qualquer funcionalidade que permita a emissão de cópia física ou eletrônica dos RIFs com vistas à difusão por meio diverso do SEI-C. O acesso ao conteúdo disseminado ocorre apenas pelo SEI-C e depende sempre de prévio cadastramento da própria autoridade destinatária, ou de outrem, por ela designado, observado procedimento disponível eletronicamente.

Esse procedimento, ao eliminar a possibilidade de tramitação de documentos em papel ou em formato de arquivos eletrônicos, confere agilidade, redução de custos e, principalmente, segurança no trato da informação sigilosa que a UIF está obrigada legalmente a resguardar. Trata-se, inclusive, de obrigação internacional, conforme se depreende de nota Interpretativa da Recomendação 29 emitida pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI):

D. Segurança e confidencialidade das informações

As informações recebidas, processadas, mantidas ou disseminadas pela UIF deveriam ser protegidas e trocadas de forma segura, e usadas apenas de acordo com os procedimentos, as políticas e as leis e regulamentações aplicáveis acordados. Dessa forma, uma UIF deverá possuir regras vigentes que governem a segurança e confidencialidade de tais informações, inclusive procedimentos de manuseio, armazenamento, disseminação e proteção de tais informações, assim como o acesso a elas. A UIF deverá se assegurar de que seus funcionários possuam os níveis de autorização necessários, além da compreensão de suas responsabilidades ao lidarem com informações sensíveis e confidenciais e disseminá-las. A UIF deverá se assegurar de que o acesso a suas instalações e informações, inclusive aos sistemas de tecnologia da informação, seja limitado.

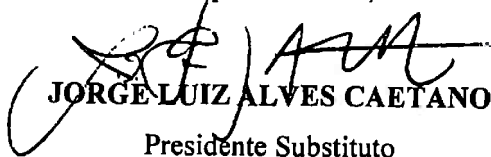


Unidade de Inteligência Financeira - Brasil

Esse breve relato deve permitir compreender que não é possível disseminar RIFs por meios diversos do canal regular, o SEI-C. Nesse sentido, RIFs disseminados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro percorreram a mesma via oficial que é adotada para disseminação dos demais relatórios de inteligência financeira, a exemplo dos mencionados RIF nº 27.746 e RIF nº 38.484, os quais foram enviados por meio do SEI-C 39208 e do SEI-C 49744, respectivamente.

Diante do exposto, na expectativa de haver correspondido à solicitação, permaneço à disposição para quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos outros.

Respeitosamente,


JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente Substituto